



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER

Processo Licitatório – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018

Interessada: Comissão de Licitação – assunto – Inexigibilidade.

Trata-se de procedimento licitatório para inexigibilidade de licitação, e, por conseguinte a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop/MT.

É a síntese do necessário.

Procedimento administrativo de dispensa/inexigibilidade, onde deve ser aplicado no que couber a lei de Licitações sobre a matéria é o julgado do TCE/MT na Resolução de consulta nº 03/2007, publicado no DOE em 23.102007, senão vejamos:

**Resolução de consulta nº 03/2007 (DOE 23/10/2007).
Licitação. Dispensa e inexigibilidade. Processo
administrativo. Necessidade de formalização.**

É indispensável à formalização de processo administrativo na contratação de bens ou serviços mediante dispensa de licitação (inclusive quando se tratar de valor inferior a R\$ 8.000,00 oito mil reais). Esse critério visa assegurar o cumprimento dos princípios atinentes à citação e das exigências gerais prevista na Lei nº 8.666/1993.

Desta forma, com base na Resolução de consulta acima temos que este Poder corretamente procedeu ao realizar o presente procedimento



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

P.M.S.
Fls. 51
W

administrativo, sendo as cotações de preços impossíveis, face só existir essa empresa no mercado que presta esse tipo de serviço.

Tendo em vista o que preceitua o artigo 25, inciso I da Lei 8.666/1993, o presente caso trata-se de inexigibilidade de licitação considerando que o respectivo credor é especializado no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Por outro lado, entende-se que o referido procedimento licitatório preenche também os requisitos do art. 24, inciso II, da lei 8.888/93, onde se trata da dispensa da licitação.

Noutro giro, temos que a Câmara Municipal de Sinop demonstra através do seu departamento de contabilidade, existir dotação orçamentária para custear a presente inexigibilidade de licitação, cumprindo o requisito previsto no artigo 14 da Lei de Licitações.

Isto posto, com base nos documentos presentes neste processo de inexigibilidade de licitação e em especial ao artigo 25, Inciso I, da Lei de Licitações, somos favoráveis à homologação.

Sinop, 06 de janeiro de 2018.

DIRCEU DA SILVA
Advogado da Câmara
OAB/MT 6444/B